



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Dezembro de 2 015.

VETO Nº 82 /2015
Processo nº 35.278/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

17 DEZ 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 190/2015, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 194/2015; que *dispõe sobre a proibição, por parte das empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e seus terceiros contratados, da execução de atos de deformação viária neste Município, sem prévia autorização da Municipalidade.*

Ouvidos os órgãos técnicos da Administração (**Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras**) se manifestaram em síntese no seguinte sentido: os trabalhos afetos aos serviços abrigados pelo Projeto de Lei podem envolver deformação dos diversos tipos de pavimentos, muitos destes serviços devem ocorrer diariamente e a necessidade de obter prévia autorização torna inviável e poderá prejudicar o andamento das manutenções; ademais existem situações em que o pavimento necessita permanecer aberto por mais tempo do que o previsto no Projeto.

Neste prisma, as **atribuições privativas do Prefeito** concentram-se basicamente em três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade.

O Parlamento, ao dispor sobre o prazo e condições de deformação e restauração da pavimentação danificada pelas empresas prestadoras de serviços públicos, usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas ao planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos, uma vez que a matéria está entre aquelas que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, a quem incumbe exercer, com exclusividade, a direção superior da Administração.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu que é atribuição do Chefe do Executivo legislar sobre a matéria que envolve serviços públicos, calçamento e pavimentação de ruas. Vejamos:

*“**compet**e com exclusividade ao Executivo dispor sobre organização administrativa e serviço público, ou seja, sobre o exercício de atos que impliquem em gerência das atividades municipais, de forma que ao editar leis cujos efeitos equivalem a verdadeiros atos concretos de administração, o Poder Legislativo viola preceitos constitucionais que dispõe sobre a harmonia e independência entre os Poderes, pois lhe incumbe editar atos normativos de caráter genérico e abstrato”* (ADI nº 990.10.089895-7).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 10.672/2013, do Município de Sorocaba. Alteração do Código de Obras e Posturas do Município. Competência do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ocorrência. Inconstitucionalidade da lei reconhecida. Ação procedente. (ADI nº 2035794-63.2014.8.26.0000).

PROTÓCOLO GERAL

-17-Dez-2015-14:29-15193-1/4

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA




Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 82/2015 – fls. 2.

Sendo assim, o presente Projeto viola os arts. 2º e 62, § 1º, inc. II, “b”, ambos Constituição da República, os arts. 5º, 47, inc. II e XIV e 144, todos da Constituição Bandeirante e art. 61, inc. II, da Lei Orgânica do Município, que estabelecem ser competência exclusiva do Chefe do Executivo dispor sobre organização administrativa e serviço público.

Por todos estes motivos é que decidimos VETAR TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL -17-Dez-2015-14:29-151953-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 82/2015 Aut. 190/2015 e PL 194/2015.